DECISÃO COREN-RN n.º 2/2025

Dispõe sobre a admissibilidade de sindicância para Interdição Ética das atividades desenvolvidas por profissionais de Enfermagem na Unidade Básica de Saúde Alto da Liberdade, localizado no município de Senador Elói de Souza/RN.

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, neste ato representado por seu Presidente, em conjunto com o Conselheiro Relator, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelos artigos 2º e 15 e seus incisos II, VIII e XIV, todos da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Fiscalização do Coren-RN nº 351/2024, referente à Unidade Básica de Saúde Alto da Liberdade;

CONSIDERANDO o Parecer de Conselheiro Relator nº 77/2024;

CONSIDERANDO o art. 9º da Resolução Cofen nº 725 de 15 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 565/2017 que normatiza o rito da Interdição Ética;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, proferida na 606ª Reunião Ordinária Plenária, realizada em 19 de dezembro de 2024;

DECIDEM:

Art. 1°- INSTAURAR processo administrativo de sindicância para subsidiar decisão do Coren-RN, quanto a interdição ética das atividades de enfermagem na Unidade Básica de Saúde Alto da Liberdade, localizado no município de Senador Elói de Souza/RN.

Art. 2º – Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 03 de janeiro de 2025.

Manoel Egídio da Silva Júnior
Coren-RN n. º 44.942-ENF
Presidente

Josivan Félix da Silva
Coren-RN n. º 496.600–ENF
Conselheiro relator